



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

TERMO DE REFERÊNCIA - MATERIAL DE CONSUMO Nº 4 / 2021 - TRE-PB/PTRE/DG/SAO/COMAT/SECOMP

João Pessoa, 07 de abril de 2021.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto do presente termo de referência é a contratação direta, por dispensa de licitação, de empresa para o fornecimento de carimbos aos diversos setores do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, de forma parcelada, à medida da necessidade de cada setor solicitante.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Razões da necessidade da aquisição

2.1.1. A contratação se justifica pela necessidade de atender pedidos de confecção de carimbos oriundos de diversos setores no âmbito de toda a Justiça Eleitoral da Paraíba, sejam na Secretaria do Tribunal, sejam nos Cartórios Eleitorais. O estabelecimento de novas rotinas de trabalho, as mudanças na estrutura organizacional do TRE-PB e a substituição de carimbos face ao desgaste natural são alguns dos fatores que apontam para a necessidade de contratação.

2.1.2. Mesmo com a implantação do processo eletrônico (administrativo e judicial) no âmbito desta Justiça Especializada, pode-se observar através da última contratação, proc. 0008354-83.2019.6.15.8000, que alguns setores ainda demandam do serviço de confecção de carimbos.

2.1.2. Uma vez que o valor estimado da contratação está dentro dos limites do art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, sugerimos que a contratação seja feita por dispensa de licitação.

2.2. Quantitativo demandado

2.2.1 As quantidades estimadas de fornecimento foram apontadas com base no histórico de consumo nos anos anteriores, na sazonalidade de algumas solicitações, que por vezes são acentuadas devido às reestruturações organizacionais.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E QUANTITATIVO

3.1. Os carimbos serão confeccionados, sempre que houver solicitação por parte da Seção de Compras e fornecidos pela empresa contratada nos quantitativos solicitados, de forma parcelada, atentando para as especificações e quantitativos máximos abaixo relacionados:

LOTE I

| ITEM | UND | QTD | ESPECIFICAÇÕES |
|------|-----|-----|--|
| 1 | UND | 80 | Carimbo retangular confeccionado com borracha em fotopolímero, com base e cabo em madeira envernizada, tamanho PEQUENO , texto medindo até 2,0 x 8,0 cm, ou até 16cm ² , com texto em alto relevo em borracha. |
| 2 | UND | 60 | Carimbo retangular confeccionado com borracha em fotopolímero, com base e cabo em madeira envernizada, tamanho MÉDIO , medindo acima de 2,0 x 8,0 cm até 3,5 x 10,0 cm, ou acima de 16cm ² até 35cm ² , com texto em alto relevo em borracha. |
| 3 | UND | 10 | Carimbo REDONDO confeccionado com borracha em fotopolímero, com base e cabo em madeira envernizada, tamanho até 2,5cm de diâmetro, com texto em alto relevo em borracha. |
| 4 | UND | 50 | Carimbo retangular confeccionado com borracha em fotopolímero, com base e cabo em madeira envernizada, tamanho GRANDE , medindo acima de 3,5 x 10,0 cm até 5,0 x 10,0 cm, ou acima de 35cm ² até 50cm ² , com texto em borracha. |
| 5 | UND | 80 | Carimbo auto-entintado, automático , corpo em PVC, com texto de até 1,5 cm x 6,00 cm, em auto relevo em |

| | | | |
|--|--|--|--|
| | | | borracha, contendo em seu interior carga com esponja e tinta apropriada. |
|--|--|--|--|

| | | | |
|--|--|--|--|
| | | | Opções de marcas e modelos admissíveis para os carimbos auto-entintados serão: Trodat – modelo 4911; Shiny – modelo S-822 e Automatik – modelo 911 |
|--|--|--|--|

3.2. As dimensões serão aferidas pelo maior comprimento e pela maior largura da mancha impressa (dizeres).

3.3. Havendo necessidade excepcional de carimbos que fujam dos limites acima descritos, suas dimensões serão transformadas em área (centímetros quadrados). Desta área far-se-á uma equivalência para tantos carimbos de medidas pré-definidas quanto necessários. [Exemplo: carimbo nas dimensões 7,0 x 15cm = área de 105cm², que equivale a dois carimbos grandes (5,0 x 10cm²) e um carimbo pequeno (até 16cm²).

3.4. Os carimbos automáticos serão fornecidos a partir de um único tipo/tamanho padronizado, variando-se apenas o texto neles aplicado. As opções de marcas e modelos admissíveis para os carimbos auto-entintados serão: Trodat – modelo 4911; Shiny – modelo S-822 e Automatik – modelo 911.

3.5. O contrato de fornecimento de carimbos se dará apenas conforme a necessidade. Sendo assim, o TRE-PB não ficará obrigado a adquirir a totalidade das quantidades estimadas, haja vista a natureza eventual dos pedidos.

3.6. Estima-se em 50% a expectativa de consumo de cada item.

4. DA FORMALIZAÇÃO DOS PEDIDOS

4.1. Os pedidos serão encaminhados pela SECOMP à empresa contratada, **de forma parcelada**, sempre que houver solicitação dos demais setores;

4.2. O pedido deverá ser feito à empresa contratada através da SECOMP, via correspondência eletrônica (*e-mail*), ou por escrito, contendo o modelo, tamanho, quantidade e especificação dos carimbos a serem confeccionados.

4.3. Os pedidos deverão ser atendidos pela empresa contratada, sempre que houver solicitação da SECOMP, dentro do prazo estabelecido, de forma parcelada, **podendo ocorrer a confecção e remessa de apenas uma unidade.**

5. DO LOCAL E PRAZOS DE RECEBIMENTO

5.1. O fornecedor deverá entregar à **SECOMP** os carimbos devidamente confeccionados, no prazo máximo de **3 (três) dias úteis**, a contar da data do recebimento do pedido feito pela SECOMP, por escrito ou por correio eletrônico, no Ed. Sede do TRE/PB, localizado na Av. Princesa Isabel, 201, Centro, João Pessoa/PB, 3º andar, em horário normal de expediente.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Entregar no prazo e local indicados no item 5.0, os carimbos devidamente confeccionados, juntamente com a Guia de Remessa correspondente em duas vias, da qual deverá constar a identificação da contratada, a data de entrega, os modelos, as quantidades e os valores respectivos.

6.2. **Estar localizada em João Pessoa/PB ou Região Metropolitana para a perfeita execução do objeto contratado, tendo em vista que muitos carimbos utilizados pelo TRE-PB são imprescindíveis para a continuidade dos trabalhos eleitorais, como chancelas de assinaturas de Juízes Eleitorais e Desembargadores, dentre outros, a sua troca ou nova confecção é sempre urgente, com prazo de entrega definido (para a maioria dos casos) em 3 (três) dias úteis.**

6.3. Refazer os carimbos que tenham apresentado defeitos de fabricação, erros de grafia ou de tamanho, ou que apresentem texto em desacordo com o modelo apresentado, etc, sem nenhum ônus para o TRE/PB, **no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.**

6.3.1. É de responsabilidade do FORNECEDOR a devolução dos carimbos para conserto, sempre que solicitado pelo TRE/PB, devendo recolher os carimbos para conserto no TRE/PB - na Seção de Compras, dentro do **prazo máximo de 3 (três) dias úteis**, a contar do recebimento da notificação **para devolvê-los, devidamente corrigidos em igual prazo**, sem qualquer ônus para o TRE/PB.

6.4. Fornecer os carimbos em plena conformidade com a especificação deste Termo de Referência e de acordo com os modelos constantes nos pedidos fornecidos pela SECOMP.

6.5. Não admitir, como empregados, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, de membros ou juízos vinculados a este TRE/PB.

6.6. Indicar um representante para ser o interlocutor, junto ao TRE/PB, das questões relacionadas à execução do serviço contratado;

6.7. Responder pelos danos causados ao TRE/PB ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do serviço contratado;

6.8. Manter, durante toda a vigência do contrato, equipe técnica em quantidade e qualidade de recursos humanos suficientes à prestação dos serviços contratados;

6.9. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outros resultantes da execução deste objeto;

6.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

6.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do CONTRATO, sem prévia anuência do TRE/PB.

6.12. Apresentar até o dia 20 (vinte), ou dia útil anterior, do mês subsequente a Nota Fiscal referente ao fornecimento de carimbos ocorridos no mês.

7 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE se obriga a:

a) permitir livre acesso aos funcionários da contratada, devidamente identificados, à unidade indicada para retirada dos modelos e entrega dos carimbos;

b) promover, através de gestor designado, o acompanhamento da prestação do serviço, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da empresa contratada;

c) fornecer, em tempo hábil, à empresa contratada, todas as informações necessárias e pertinentes à execução do serviço;

d) comunicar à empresa contratada, formal e imediatamente, problemas ou dificuldades relacionadas à prestação dos serviços contratados;

e) efetuar o pagamento à empresa contratada, de acordo com as condições estabelecidas.

8. DAS CONDIÇÕES PARTICULARES

8.1. O TRE/PB não se responsabilizará por quaisquer serviços que venham a ser executados pela empresa contratada sem previsão no Contrato, fora de sua vigência ou que não tenham sido solicitados pela SECOMP;

8.2. O material será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação de suas especificações;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos e consequente aceitação.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado, na medida da execução do serviço, através de OBC - Ordem Bancária de Crédito, OBB - Ordem Bancária para Banco ou Ordem Bancária para Pagamento de Faturas com Código de Barras, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, ou **20 (vinte) dias corridos**, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, conforme o valor da contratação seja inferior ou superior, respectivamente ao limite previsto no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da mesma Lei;

9.2. A Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário com código de barras, relativo ao serviço efetivamente prestado, deverá ser apresentado no Protocolo Geral do TRE/PB acompanhado da declaração de conta corrente própria, na qual deseja receber o referido pagamento, com a identificação da instituição financeira, nome e prefixo da agência correspondente;

9.3. A comprovação da regularidade fiscal, para o pagamento, será verificada por meio do SICAF e do sítio da Justiça do Trabalho;

9.4. A Nota Fiscal/Fatura será analisada pelo respectivo Gestor e atestada, se for o caso;

9.5. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras.

9.5.1. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e/ou reapresentação da nota fiscal/fatura, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

9.6. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta/nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento;

9.7. A Administração se reserva ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura por parte do gestor do contrato, este verificar que o serviço foi executado em desacordo com o especificado;

9.8. Caso o fornecedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, este não ficará sujeito à retenção prevista na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 ;

9.8.1. Consoante disciplina a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, as empresas optantes do Simples Nacional, a que se referem os artigos 12 e 15 da Lei nº 9.532/97, deverão, a cada pagamento, apresentar declaração assinada por seu representante legal, na forma dos Anexos II, III ou IV da referida norma.

9.9. Com base nos preceitos da legislação municipal correspondente, será retido, na fonte, o ISS sobre o valor do serviço prestado.

9.10. Caso o licitante tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração;

9.11. Havendo atraso no pagamento de suas obrigações, o TRE/PB procederá à atualização financeira diária de seus débitos, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I,$$

onde:

EM = encargos moratórios;

N = números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (IPCA/100)/365$.

9.12. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

10. DAS PENALIDADES

10.1 - O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante publicação no Diário Oficial da União, Seção 3.

10.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou documento congênere, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação do CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

10.3 - Fica estabelecido como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, a não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa compensatória estabelecida no **item 10.6**.

10.4 - Caso a contratada não forneça o material contratado no prazo e condições avençadas, ficará sujeita à **multa de mora** diária de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor do contrato até o máximo de 10 (dez) dias.

10.5 - Sendo o atraso superior a 10 (dez) dias, configurar-se-á a inexecução total da obrigação, a ensejar a aplicação da **multa compensatória** prevista no **item 10.6**, sem prejuízo da aplicação da **multa moratória**, limitada a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), oriunda do atraso referido no subitem anterior, bem como da rescisão unilateral da avença.

10.6 - Caso haja inexecução contratual que motive e resulte em rescisão unilateral da avença, além das sanções administrativas supracitadas, será aplicável **multa compensatória** de até 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total, sobre o valor total da contratação, ou de até 15% (quinze por cento), no caso de inexecução parcial, sobre o valor do saldo da contratação.

10.7 - A aplicação das penalidades de advertência e multa moratória, não necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação;

10.8 - As sanções estabelecidas neste item são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo legal.

10.9 - A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas neste item, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

10.10 - O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado da garantia contratual, dos créditos da Contratada ou cobrado judicialmente, nesta ordem.

10.11- O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

10.12 - As penalidades estabelecidas nesta cláusula deverão ser registradas no SICAF.

10.13 - As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos.

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O prazo de vigência do contrato deverá ser de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

12. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

12.1. A classificação das propostas se dará considerando o **menor preço do Lote I**, analisando-se individualmente os valores de cada item, sendo classificada a empresa que ofertar o **menor preço global do LOTE**, assegurando à Administração redução nos custos processuais, compatibilidade entre os materiais fornecidos e maior conveniência operacional, além de atender de modo efetivo aos pressupostos da eficácia e da economicidade. Há possibilidade de exíguo prazo de entrega dos itens, sendo que com única contratada se facilitará os procedimentos de demanda e recebimento. Além disso, como forma de permitir uma melhor gestão da contratação por parte da Administração, ao gerir um único contrato, bem como para tornar o objeto mais atraente junto às empresas, dado o baixo valor de cada item.

13. DO CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

13.1. Valor total estimado em R\$ 4.370,40 (quatro mil, trezentos e setenta reais e quarenta centavos), tendo em vista a média das três menores propostas apresentadas na última contratação.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A confecção dos carimbos dar-se-á inteiramente nas dependências da contratada.

14.2. O TRE/PB não se responsabilizará por quaisquer serviços que venham a ser executados pela empresa contratada sem previsão no Contrato, fora de sua vigência ou que não tenham sido solicitados pela SECOMP.

14.3. Os casos omissos serão submetidos à Secretaria de Administração e Orçamento deste Tribunal.

João Pessoa, 12 de abril de 2021.

MÁRIO CÉZAR DELGADO RÉGIS
CHEFE DA SEÇÃO DE COMPRAS



Documento assinado eletronicamente por MÁRIO CÉZAR DELGADO RÉGIS em 12/04/2021, às 15:52, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

ALINE CORRÊA DOS SANTOS
TÉCNICO JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por ALINE CORRÊA DOS SANTOS em 12/04/2021, às 15:59, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0999657&crc=997C1A4D, informando, caso não preenchido, o código verificador **0999657** e o código CRC **997C1A4D**.